

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2015

Institui a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico.

Autor: Deputado JUSCELINO REZENDE FILHO

Relatora: Deputada RENATA ABREU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117, de 2015, do nobre Deputado Juscelino Rezende Filho, institui a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico. A proposição tem por finalidade fomentar e orientar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a utilização de insumos farmacêuticos, para aumentar a capacidade de inovação do setor. Para tanto, é estabelecida uma política baseada nos fundamentos da relevância social do medicamento, da significância estratégica do setor farmacêutico, do desenvolvimento científico e tecnológico farmacêutico e do desenvolvimento de condições de melhor qualidade de vida e bem-estar social ao povo.

A proposição estabelece, como objetivos da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico, buscar o domínio do ciclo completo da pesquisa e desenvolvimento de recursos terapêuticos farmacológicos, reforçar as bases da produção de conhecimentos na área farmacêutica, reduzir o grau de dependência no desenvolvimento de tecnologia farmacêutica, articular recursos e políticas

nacionais de medicamentos e de ciência e tecnologia, capacitar recursos humanos, e estimular a busca por soluções tecnológicas farmacêuticas para os principais problemas de saúde do País.

Em relação às diretrizes gerais de ação para a implementação da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico, a proposta estabelece a integralidade da intervenção e a disponibilização social dos resultados do fomento à pesquisa, o foco na empresa inovadora, o fomento do trabalho de comitês interdisciplinares, o incentivo a mecanismos de cooperação, a promoção de medidas para a compatibilização, adequação e aplicação das normas relacionadas às atividades da referida política, e a utilização do poder de compra do Estado. Outra importante previsão é a dos instrumentos a serem utilizados pela política criada pelo projeto, que incluem a construção de um plano diretor de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o estabelecimento de um fórum de consulta, a edição de uma farmacopeia brasileira, a criação de um sistema específico de informações e divulgação, a fundação de uma unidade coordenadora, a integralização de um fundo setorial específico e a formatação de um sistema coordenado de suprimento de medicamentos e de serviços farmacêuticos.

Finalmente, entre aos possíveis mecanismos e fontes de financiamento da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico, o projeto cita a adoção de incentivos fiscais e não-fiscais, a revitalização ou ampliação dos incentivos originalmente disciplinados pela Lei nº 8.661, de 1993, revogada pela Lei nº 11.196, de 2005, a adição de fontes extra-orçamentárias, a captação de recursos de organismos multilaterais e de outras fontes internacionais, a identificação de recursos orçamentários e de outros fundos de fomento de pesquisa e desenvolvimento, e a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias de previsão de recursos para os projetos de pesquisa do setor.

Apresentado em 3 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 117, de 2015 foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, como reza o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ao fim do prazo regimental de 5 sessões, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A indústria farmacêutica é, sem dúvida, um setor estratégico para o País. Seja por motivos econômicos, seja pelos benefícios sociais, este é um ramo de atividade que deve, sob todas as formas, receber um tratamento prioritário do Estado. E no Brasil, não apenas devido à riqueza de matérias prima, garantida por sua vasta biodiversidade, mas também pela alta capacitação dos seus pesquisadores, há uma conjunção virtuosa de fatores, que podem leva-lo a desempenhar um papel de protagonismo no desenvolvimento de fármacos.

Apesar disso, os números recentes não são nada alvissareiros para a indústria farmacêutica nacional. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Farmoquímica e de Insumos Farmacêuticos, após ultrapassar a soma de US\$ 2 bilhões em 2011, as exportações dessa cadeia produtiva vêm perdendo força, com queda anual de aproximadamente 1%. Essa estatística demonstra uma realidade pouco confortável: após mais de uma década de contínua expansão no volume de exportações do setor farmacêutico brasileiro, essa indústria começa a perder competitividade, com impactos negativos para a sua participação no mercado internacional.

Para solucionar este problema, diversas são as medidas necessárias. Uma delas – talvez a mais importante – não é novidade para nós do Parlamento: a ampliação dos recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor. Ainda em 2000, durante as investigações colocadas em prática pela CPI dos Medicamentos, esta Casa já concluía ser urgente que o Brasil desenvolvesse rapidamente suas áreas de pesquisa e de tecnologia de fármacos. Uma das conclusões daquela CPI foi, justamente, a de que o Estado deveria envidar esforços para ampliar a inovação no setor farmacêutico, altamente dependente nas etapas de maior valor agregado da produção de insumos estrangeiros.

Por isso, foi com grande satisfação que recebemos a relatoria do Projeto de Lei nº 117, de 2015, do Deputado Juscelino Rezende Filho. O texto do projeto, em seus 10 artigos, implementa uma sólida política

nacional de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor farmacêutico. As regras estabelecidas pela proposição privilegiam o papel do Estado de indutor de desenvolvimento, a colaboração entre entes nacionais e estrangeiros, a criação de linhas perenes de financiamento de pesquisas e o estímulo contínuo à inovação. Além disso, a proposta se reveste de alta relevância social, ao se ancorar nos fundamentos da relevância social do medicamento, da significância estratégica do setor farmacêutico, do desenvolvimento científico e tecnológico farmacêutico e do desenvolvimento de condições de melhor qualidade de vida e bem-estar social ao povo.

Portanto, é com a sensação de que estaremos contribuindo sobremaneira não apenas para a inovação na indústria nacional de fármacos, mas também para a própria saúde pública brasileira, que ofereço voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 117, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada RENATA ABREU
Relatora